



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Ubá dispensa uso de máscaras em locais abertos

Novo decreto foi publicado após fim do Minas Consciente

A Prefeitura de Ubá publicou nesta terça-feira (15) o Decreto Municipal Nº 6.740. O documento estabelece as normas de prevenção à Covid-19 que serão adotadas no município após o fim do Plano Minas Consciente.

Com o novo decreto, o uso de máscara fica dispensado em locais completamente abertos. No entanto, o uso do equipamento de proteção, mesmo em locais abertos, continua recomendado para pessoas que integram o grupo de risco ou que apresentem sintomas gripais.

Já em ambientes fechados (não domiciliares), a utilização de máscara facial é obrigatória. Também ficam mantidas a obrigatoriedade das seguintes medidas sanitárias de prevenção à Covid-19: a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos em locais de acesso ao público e a exigência de comprovação de vacinação ou de laudo médico ou exame PCR para acesso à eventos.

Ainda conforme o documento, grandes eventos (com público superior a 600 pessoas), que dependam de alvará municipal, deverão ser protocolizados na Casa do Empreendedor com pelo menos 15 dias de antecedência.

Uso de máscara em locais fechados

Conforme orientação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a liberação do uso de máscaras em locais fechados vai obedecer a meta de vacinação contra a Covid-19, ou seja, a desobrigação da utilização do equipamento de proteção em ambientes fechados só será recomendada quando o município atingir 80% da população acima de 05 anos imunizada com as duas doses da vacina e pelo menos 70% das pessoas com mais de 18 anos vacinadas com a dose de reforço.

Fim do Minas Consciente

O plano Minas Consciente, elaborado pelo estado para o acompanhamento da pandemia e para a criação de protocolos para a retomada das atividades econômicas, foi finalizado no último sábado (12/3). A decisão se deu a partir do avanço da vacinação e a queda no número de casos e taxa de óbitos pela covid-19 no estado.

A partir de agora, em vez das ondas amarela, verde, vermelha e roxa, o estado vai avaliar indicadores como média móvel de casos e ocupação de leitos para estabelecer restrições pontuais em cada local, quando necessário.

Atenção MEI's: Prazo para declaração anual de 2021 vai até 31 de maio

Quem tiver cadastro como microempreendedor individual (MEI) deve realizar a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN - SIMEI) até o dia 31 de maio. O documento é referente ao exercício financeiro do ano de 2021 e deve ser enviado à Receita Federal.

A entrega da declaração anual é gratuita e obrigatória para o MEI e deve ser enviada mesmo que a empresa não tenha tido faturamento durante o ano. Não entregar o documento no prazo gera multa.

A regularização dos microempreendedores individuais junto à Receita Federal é de suma importância, pois contribui para o aumento da arrecadação de receitas para o município, por meio do repasse de parte das cotas de ICMS e IPI, e garante o acesso aos vários benefícios do MEI, tais como: empréstimos bancários, emissão de nota fiscal, dentre outros.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.962, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), ao orçamento municipal de 2022, destinado ao parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme especificação abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02	Secretaria Municipal de Administração
03	Divisão de Gestão de Pessoas
28	Encargos Especiais
843	Serviço da Dívida Interna
0000	Encargos Especiais
(NOVO)	Parcelamento de Débito com o INSS
32.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Fonte	DR 200
Valor: R\$ 70.000,00	(setenta mil reais)
46.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte	DR 200

Valor: R\$ 158.837,71 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 2º Os Créditos Especiais autorizados pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação prevista no art. 1º referente aos Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, no limite de até 10% (dez por cento), em virtude de atualização dos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DECRETO Nº 6.740, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre normas de prevenção à Covid-19, no âmbito do Município de Ubá, após o fim do Plano Minas Consciente, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 204, de 10 de março de 2022, do Governo do Estado de Minas Gerais, e





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



CONSIDERANDO que apesar do avanço do esquema vacinal implementado no Município ainda não se extinguiu os riscos de disseminação do Coronavírus Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensado em ambientes completamente abertos, no Município de Ubá.

Parágrafo Único. Normas específicas do Serviço de Vigilância Sanitária podem, motivamente, estabelecer exigências extraordinárias para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos.

Art. 2º É recomendado o uso de máscaras, mesmo em locais abertos, por pessoas que integrem o grupo de risco de maior agravamento da Covid-19, ou que apresentem sintomas gripais.

Art. 3º Ficam mantidas a obrigatoriedade das seguintes medidas sanitárias para contenção da disseminação da Covid-19:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz em ambientes fechados, não domiciliares;

II – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos em locais de acesso ao público;

III – Acesso a eventos condicionado à apresentação de documentação oficial relativa à situação de imunização (vacinação) ou laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento;

IV – Grande eventos, com público estimado superior a 600 pessoas, que dependam de alvará municipal, devem ter seu requerimento protocolizado na Casa do Empreendedor com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.682, de 26 de julho de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de março de 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 16.940, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – JOSIPAUOLA MENDES DA COSTA, Agente Comunitário I, matrícula 4580, 07 dias, sendo 03 dias a contar de 25 de janeiro de 2022 e 04 dias a contar de 31 de janeiro de 2022;

II – ANDRESSA TEREZA MOREIRA DE QUEIROZ, Professor Substituto I, matrícula 15.144, 07 dias a contar de 07 de fevereiro de 2022;

III – SARAH SOARES, Professor AI, matrícula 5584, 06 dias a contar de 14 de fevereiro de 2022;

IV – JULIANA APARECIDA MOSCARDI DA ROCHA, Agente Comunitário II, matrícula 4505, 08 dias, sendo 03 dias a contar de 16 de fevereiro de 2022 e 05 dias a contar de 21 de fevereiro de 2022;

V – NORMA SUELI BARBOSA SOARES, Agente Comunitário II, matrícula 4837, 10 dias a contar de 16 de fevereiro de 2022;

VI – FERNANDA DE CASTRO COSTA, Professor AII, matrícula 5516, 06 dias a contar de 17 de fevereiro de 2022;

VII – KARLA MARTINS NEVES GONCALVES, Agente Comunitário II, matrícula 4592, 09 dias a contar de 17 de fevereiro de 2022;

VIII – SIRLENE SOARES SABINO, Professor Temporário I, matrícula 15.526, 07 dias a contar de 17 de fevereiro de 2022;

IX – ADEMAR DA ROCHA, TNM-I, matrícula 4918, 07 dias a contar de 18 de fevereiro de 2022;

X – LEANDRA MARIA SOUZA LEAL JACOB DANIEL, Professor AI, matrícula 5549, 08 dias a contar de 18 de fevereiro de 2022;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



XI – AECIO FERREIRA MOCO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.310, 03 dias a contar de 21 de fevereiro de 2022;

XII – ALEXANDRE DA SILVEIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.680, 03 dias a contar de 21 de fevereiro de 2022;

XIII – CLARISSA DINIZ TEIXEIRA, Professor AI, matrícula 5494, 07 dias, sendo 01 dia em 21 de fevereiro de 2022 e 06 dias a contar de 22 de fevereiro de 2022;

XIV – JANAINA CARNEIRO QUEIROZ, TNM-I, matrícula 7664, 01 dia em 21 de fevereiro de 2022;

XV – MARIA ELIZABETH CESARIO DE AGUIAR, Professor AI, matrícula 5502, 03 dias a contar de 21 de fevereiro de 2022;

XVI – ELAINE DE FATIMA SILVA DE CARVALHO, Agente Comunitário I, matrícula 5052, 03 dias a contar de 22 de fevereiro de 2022;

XVII – VANESSA NASCIMENTO DA SILVEIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 11.509, 01 dia em 22 de fevereiro de 2022;

XVIII – DANILO BENICIO PIVA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 10.915, 03 dias a contar de 23 de fevereiro de 2022;

XIX – JOAO VICTOR DE SOUZA LIMA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.686, 01 dia em 23 de fevereiro de 2022;

XX – ELAINE MACIEL DOS SANTOS GAZOLLA, Professor AIII, matrícula 1684, 15 dias a contar de 24 de fevereiro de 2022;

XXI – ELIONAY ONESIMO MARCELINO DA SILVA, Agente Comunitário I, matrícula 4989, 02 dias a contar de 24 de fevereiro de 2022;

XXII – MARCELA GOMES PEREIRA, Professor Temporário I, matrícula 15.495, 01 dia em 24 de fevereiro de 2022;

XXIII – VANIA CRISTINA PONTES MARLIERE, Agente Comunitário II, matrícula 5049, 15 dias a contar de 24 de fevereiro de 2022;

XXIV – GERALDINA DO CARMO RUELA MARTINS, Professor AII, matrícula 3194, 01 dia em 25 de fevereiro de 2022;

XXV – MARA CRISTINA VIEIRA FERREIRA SILVA, Agente Comunitário I, matrícula 6161, 01 dia em 25 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 14 de março de 2022.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 16.941, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, e tendo em vista despacho do Secretário respectivo em requerimento da parte interessada, e com fundamento no art. 156 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, aos servidores:

I - JURANDIR ARAUJO PINTO, Zelador III, matrícula 1099, 30 dias a contar de 1º de março de 2022, referentes ao segundo decênio;

II - ELIENE LUCARELI GUMIER, Agente Comunitário II, matrícula 4467, 45 dias a contar de 03 de março de 2022, referentes ao primeiro decênio;

III - ERIKA TEIXEIRA DA SILVA ZAGUE, Agente Comunitário I, matrícula 5700, 60 dias a contar de 03 de março de 2022, referentes ao primeiro decênio;

IV - VALERIA ZANELLI, Agente Comunitário I, matrícula 4495, 30 dias a contar de 03 de março de 2022, referentes ao primeiro decênio;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



V - FERNANDO MARTINS ZOCOLI, Auxiliar Administrativo III, matrícula 1163, 60 dias a contar de 07 de março de 2022, referentes ao primeiro decênio;

VI - NUFISSA BARBOSA NEVES, Agente Administrativo II, matrícula 5596, 70 dias a contar de 28 de março de 2022, referentes ao primeiro decênio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 14 de março de 2022.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16.493, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação da entidade representada, RESOLVE:

Nomear BRUNO LUIS BIANCHINI, como representantes da Federação das Associações Comunitárias de Bairros e Distritos junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE UBÁ, tendo como suplente HYGOR JOSÉ FEITAL BURATO, em substituição a Odilon Reis Filgueiras e João Batista Albino de Oliveira, respectivamente, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 16.250, de 03 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 14 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – ISOLAMENTO SOCIAL

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de isolamento social de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Interessado(a): Ana Paula Marques Ferreira, Agente Comunitário II, matrícula 4587. Requer isolamento social temporário no período de 10 a 19/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Roberta Moreira Porfirio Ferreira, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 13.483. Requer isolamento social temporário no período de 14 a 18/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Benedita da Conceição Faria, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 12.675. Requer isolamento social temporário no dia 11/02/2022 e no período de 14 a 18/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Luciane Geralda Gonzaga, Assistente Administrativo III, matrícula 3420. Requer isolamento social temporário no período de 09 a 14/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Bruno Júlio Costichi, TNM-I, matrícula 8473. Requer isolamento social temporário no período de 08 a 14/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Michelle de Oliveira Cruz, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 12.271. Requer isolamento social temporário no período de 07 a 11/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Ameliana Carlos dos Santos, Assistente Administrativo I, matrícula 8038. Requer isolamento social temporário no período de 03 a 09/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Cláudia Aparecida Bernardo, TNS-I, matrícula 14.722. Requer isolamento social temporário no período de 02 a 08/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Interessado(a): Marcelene Silva, TNM-I, matrícula 14.827. Requer isolamento social temporário no período de 23/02 a 01/03/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Máira Lopes dos Santos, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 11.528. Requer isolamento social temporário no período de 23 a 25/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Patrícia Guilhermino Porto de Menezes, TNS-II, matrícula 5020. Requer isolamento social temporário no período de 09 a 15/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Luciana da Mota Melo Marini, TNS-II, matrícula 5153. Requer isolamento social temporário no período de 04 a 10/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Neide Aparecida da Silva, TNS-I, matrícula 6004. Requer isolamento social temporário no período de 01 a 06/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Interessado(a): Camila de Souza Lima Cabette, TNS-I, matrícula 7918. Requer isolamento social temporário no período de 07 a 09/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo PGE-00120/22, de 21/02/2022. Interessado(a): Ana Paula Cordeiro Mendonça de Menezes, Professor AI, matrícula 5589. Requer isolamento social temporário no período de 09 a 15/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo PGE-00060/22, de 19/01/2022. Interessado(a): Josiane Aparecida Massardi de Mattos, Diretor Escolar II, matrícula 13.900. Requer isolamento social temporário no período de 17 a 26/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo PGE-00082/22, de 04/02/2022. Interessado(a): Irani Correia do Amaral, Professor Temporário I, matrícula 15.206. Requer isolamento social temporário no período de 03 a 08/02/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo SDS-00024/22, de 07/02/2022. Interessado(a): Vinícius Gonçalves Carneiro Bressan, Agente Comunitário II, matrícula 4518. Requer isolamento social temporário no período de 24 a 30/01/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo SDS-00020/22, de 31/01/2022. Interessado(a): Jussara Talma Brando, TNS-I, matrícula 14.721. Requer isolamento social temporário no período de 26 a 30/01/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

Processo SDS-00014/22, de 24/01/2022. Interessado(a): Mirella de Souza Talma Vieira, TNS-I, matrícula 9323. Requer isolamento social temporário no período de 13 a 23/01/2022, em razão da pandemia do Covid-19. Junta documentos. Deferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 0734/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2021

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ubá, nomeada pela portaria nº. 16.920 de 22 fevereiro de 2022, encarregada de analisar e julgar os documentos apresentados para habilitação deste certame, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública urbana do município de Ubá.

Na sessão de abertura deste certame, a CPL recebeu os envelopes contendo a documentação e proposta das licitantes, e, procedeu apenas à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação, onde os mesmos foram rubricados, numeradas as suas folhas e permitida vista de toda documentação aos licitantes presentes, para em seguida, suspender o certame para uma análise mais detida de toda a documentação apresentada pelas empresas





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



participantes, tendo em vista o grande volume de documentos e ainda, conforme portaria de número 16.703 de 28/10/2021, os documentos referentes à qualificação técnica, seriam encaminhados para a Comissão Técnica, designada para junto a esta Comissão Permanente de Licitação, promovesse a análise e julgamento destes documentos.

Desta forma, os documentos relativos à habilitação das licitantes QUEBEC AMBIENTAL S/A; EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA; RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI; SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A e ECP ENGENHARIA LTDA, foram entregues à comissão técnica para a análise necessária.

Após o recebimento do relatório emitido pela Comissão Técnica, que passa a fazer parte integrante desta ata, a comissão em análise de todos os documentos compõem o rol para habilitação neste certame, observam-se alguns pontos que merecem ser assinalados, conforme passamos a expor:

- No que se refere aos quesitos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, trabalho de menores e metodologia de execução, todos os licitantes apresentaram os documentos exigidos no instrumento convocatório.

- Quanto ao julgamento da qualificação técnica, recebemos o parecer da Comissão Técnica e nele foram expostas as constatações referentes aos atestados analisados e demais documentos, onde diante das considerações feitas, chegamos a seguinte conclusão:

1.A empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA. não comprovou a capacitação para a prestação do serviço corporificado no item "operação de transbordo", exigência constante do edital o que, em igualdade com os demais itens reclamados como indispensáveis, desclassifica o concorrente que não se demonstre habilitado a o oferecer. A Comissão Técnica, pesquisando em minúcia os serviços por esta licitante oferecidos, não tendo verificado ser a mesma capacitada para a prestação do serviço especificado neste item, corretamente fez sua análise ao considerar que a mesma não demonstrou a execução dos serviços de transbordo. A esta constatação também chegou esta Comissão Permanente de Licitação, não ocorrendo aqui divergência com o que mencionada empresa resta efetiva e definitivamente inabilitada.

2.Seguiu-se que, por diversas particularidades, a concorrente RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI também foi reprovada pela comissão técnica. Verificou-se, ao minudente exame de sua documentação que, dentre outros itens enumerados como essenciais, esta licitante não logrou comprovar capacidade para oferecer, nem a implantação e manutenção de contêineres, nem a varrição manual de vias e logradouros públicos, ambos apresentados em quantitativos insuficientes quando cotejados com as respectivas exigências do Edital. Destarte, também quanto a esta apreciação, a Comissão Permanente de Licitação está em conformidade com a Comissão Técnica. O que acarreta que este Licitante não pode se habilitar à etapa seguinte da disputa.

Entre os muitos fundamentos a regrar as licitações sobressaem-se a motivação e a competitividade. No que respeito a esta última, tem-se que, todo esforço será envidado no sentido de se tornar viável alcançar-se a proposta mais vantajosa, segundo o fundamento de propiciarem-se condições de absoluta igualdade às licitantes no empenhar-se em oferecer as melhores condições à Administração Pública. O que resultará em benefício geral. No que tange à motivação, é consagrado que os atos da Administração Pública devem, em qualquer caso, ser justificados.

E não com uma justificativa qualquer: a motivação justifica o ato nos termos da Lei e de seus fundamentos, segundo princípios que orientam todas as ações da Administração.

Desta forma, julgamos INABILITADAS as empresas EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA e RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI. Para não se estender em demasia a respeito do óbvio, tem-se que estas empresas foram corretamente inabilitadas. A primeira, por não ter demonstrado capacidade técnica para oferecer o item indispensável: OPERAÇÃO DE TRANSBORDO. A outra por ser insuficientemente capacitada, no quesito IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES, bem como quanto ao item VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. A Comissão Permanente de Licitação conferiu circunstanciadamente a documentação e alcançou o mesmo resultado a que chegou a Comissão Técnica.

3.Pois bem. A Comissão Técnica em seu parecer, fez constar que as concorrentes QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A E SUMA BRASIL -SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A., também não atenderam os quesitos referente à implantação e manutenção de contêineres, visto o quantitativo apresentado em um dos atestados, ser insuficiente quanto a enumeração taxativa do edital. Antes de discutir acerca





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



de cada caso em sua objetividade individual, é necessário apontar que, com a reprovação de quatro dentre cinco concorrentes, em fase preliminar de habilitação, restando habilitada para a fase seguinte, apenas uma licitante, e no entendimento desta Comissão e de jurisprudências dos tribunais, a eliminação de concorrentes sem motivo relevante, descamba para um formalismo restritivo que faz minguar o universo de possibilidade da escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração. O princípio da competitividade é a essência da licitação, porque só podemos promover a disputa, onde houver competição e sempre devemos verificar a possibilidade de se ter mais de um interessado que possa atender o que se deseja, e, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. A exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, para caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Orientada para a plena satisfação do interesse público nas transações comerciais em que a Administração toma parte, a licitação obedece a fundamentos, princípios e regras obrigatórias e estritas. Seus trâmites e procedimentos são sujeitos a rigorosa fiscalização por órgãos e autoridades especializados no exame minucioso de suas práticas ao longo de todo o Território Nacional, pugnando pela lisura de sua dinâmica e retidão dos agentes por esta responsáveis. Proposta mais vantajosa, de um lado, igualdade de condições aos participantes, de outro, formam a baliza a partir da qual se sopesará a aplicação dos demais e indispensáveis princípios aplicáveis taxativamente à matéria.

Neste prisma, eliminar quatro entre cinco concorrentes de um determinado certame, figura comprometimento a competitividade e os documentos apresentados no envelope de habilitação de todas licitantes foram apreciados preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público.

4. Feitas estas considerações, ingressa-se, de modo ligeiro, nos casos concretos do presente processo administrativo. O exame da capacidade técnica das empresas QUEBEC - CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A e SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A mereceu da Comissão Permanente de Licitação mais minúcia, não se convencendo esta das razões que conduziram a sua eliminação da competição, com embasamento no parecer da Comissão Técnica.

Tome-se inicialmente o caso de QUEBEC - CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. A Comissão Técnica propugnara pela inabilitação da Licitante sob entendimento de que não está suficientemente aparelhada para oferecer o serviço essencial enumerado no edital como IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES. Para aquela Comissão a exigência de disponibilizar 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) litros em capacidade de volume não teria sido alcançada por esta concorrente. O julgamento se apoiou nos critério do "maior valor encontrado" em um único atestado, dentre os vários apresentados pela licitante e comprovados como efetiva e respectivamente oferecidos nas diversas cidades em que operou.

Por outro lado e segundo um princípio de razoabilidade sustentado sobre aquilo que a empresa concretamente apresentou como serviço prestado nos vários municípios em que atuou, e observando-se com rigor a desejada competitividade que conduzirá à máxima igualdade de condições entre as partes concorrentes, é legítimo, por ser igualitário, que se adote o critério do somatório dos quantitativos apresentados. Quando se elege o critério do maior valor/quantitativo, não se considera, na espécie, o tamanho do município em que o serviço foi prestado, nem a complexidade exigida, caso a caso. Municípios menores reclamarão quantitativos menores. A recíproca sobressai do raciocínio. Dito isto, nada mais justo que aferir-se a capacidade da empresa, quanto a determinado item, pesquisando-se os respectivos serviços prestados aos vários clientes que deles se valeram. Quando se toma este discernimento em relação à QUEBEC, verifica-se que, no total quantitativo, ela não apenas satisfaz, como excede a exigência do edital, pelo que não é legítimo desclassificá-la quanto a este quesito.

Todavia, o que se reclama aqui é a observância do critério da competitividade que estará em estado de carência no momento em que se eliminarem empresas capazes para se permitir que uma única permaneça na competição, sem concorrentes.

5. O que se disse em favor de QUEBEC se adequa à situação de SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A, respeitados os quantitativos respectivos apresentados nos atestados, onde o item IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES excede o exigido, bem como, todos os quesitos estão





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



com os quantitativos muito superiores ao exigido no instrumento convocatório. Daí, entendemos como atendido os quesitos habilitatórios desta licitante.

6. Pelo presente julgamento, para esta comissão, não restou dúvidas da competência e experiência das empresas acima nos atestados apresentados. Sendo assim, decidimos pela inabilitação das empresas EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA e RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, restando habilitadas a competir com suas respectivas propostas à fase seguinte da Concorrência nº. 04/2021, as licitantes ECP ENGENHARIA LTDA, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A e SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A.

Por todo o exposto, fica franqueada vista aos autos, sendo o resultado deste julgamento comunicado a todos os licitantes, para os fins do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura www.uba.mg.gov.br, que acontecerá na data de 15 de março de 2022.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que vai assinada por todos os membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

André Resende Padilha - Presidente da CPL; Luciléia Maria Mendes – Titular da CPL e Vera Lúcia Andrade Motta Mendes e Silveira - Titular da CPL.

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.069/2021

CONCORRÊNCIA Nº. 07/2021

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do município de Ubá, designada pela Portaria nº. 16.920 de 22 fevereiro de 2022, para analisar as propostas técnicas referente aos envelopes de números 02 do processo acima descrito, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de generalistas/clínico geral, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde (ESFs), na rede municipal de saúde, de conformidade com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A CPL foi auxiliada pelos servidores Raphael Ignacchiti - Assessor técnico da Secretaria de Saúde e Rafael Gazola - Supervisor da Seção de Suporte Técnico Administrativo da mesma Secretaria, na análise dos documentos apresentados pelas licitantes abaixo, onde em obediência aos critérios e especificações constantes no item 7.1 do edital, decidimos:

- SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A - CNPJ Nº.20.231.343/0001-74 = Atingiu a pontuação máxima em todos os quesitos, ou seja, 100(cem) pontos, por apresentar todos os documentos exigidos e que comprovem sua capacitação técnica, de conformidade com os subitens descritos no edital, quais sejam: 7.1.1.1 Capacidade operacional de atendimento - atendimentos em Atenção Primária; 7.1.1.2 - Capacidade de atendimento - Volume mensal de pacientes; 7.1.1.3 - Capacidade de atendimentos Domiciliar; 7.1.1.4 - Capacidade de atendimentos em zona rural e 7.1.1.5 - Equipe Técnica - Número de equipe.

- HELPMED SAÚDE LTDA - CNPJ Nº. 04.770.650/0001-77 = Verificada todos os documentos apresentados, atribuímos à licitante o total de 06(seis) pontos, no quesito “7.1.1.1 Capacidade operacional de atendimento - Atendimentos em Atenção Primária”, visto que constatamos em todos os atestados e contratos apresentados, um total de 640(seiscentos e quarenta) horas mensais de atendimento dos profissionais médicos em Atenção Primária, nos serviços executados para o município de Cornélio Procópio. Nos demais documentos apresentados, não verificamos compatibilidade dos serviços executados para a pontuação desejada nos quesitos exigidos no edital, vez que os mesmos tratam-se de serviços em nível de atenção terciária.

Por todo o exposto, fica franqueada vista aos autos, sendo o resultado deste julgamento comunicado a todos os licitantes, para os fins do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

O prazo para recurso será de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura www.uba.mg.gov.br, que acontecerá na data de hoje - 15/03/2022.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que vai assinada por todos os membros presentes da Comissão Permanente de Licitação. André Resende Padilha - Presidente da CPL; Danielle Maria Pedrosa Alves - Titular da CPL e Luciléia Maria Mendes – Titular da CPL.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL
ATENÇÃO SERVIDORES – NOVO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 2022

MÊS	DIA
Abril (referente a março)	01/04
Maiο (referente a abril)	05/05
Junho (referente a maio)	03/06
Julho (referente a junho)	05/07
Agosto (referente a julho)	05/08
Setembro (referente a agosto)	05/09
Outubro (referente a setembro)	05/10
Novembro (referente a outubro)	04/11
Dezembro (referente a novembro)	05/12

Outras informações: Divisão de Gestão de Pessoas/SMA – Telefone 3301-6112

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2022

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, NOTIFICA os autuados descritos abaixo, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, a tomar ciência do auto de infração aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa, junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada Praça São Januário, Nº 238 – bairro Centro, Ubá, Minas Gerais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

AUTUADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PREVISÃO LEGAL
Sucessores de Nagib José Feres Reskalla	*****	006457	002/2022	1095/1976
Francisco Guilherme Penna Junior	588.***.***-68	006188	028/2022	1095/1976

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, localizado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, Nº 428 – bairro Jardim Glória, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-142

Ubá, 14 de Março de 2022.

Túlio César de Lucca Pereira

Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

Matrícula Nº 14167

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2022

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, NOTIFICA os contribuintes descritos abaixo, por estarem em local incerto e não sabido ou ignorado, a tomar ciência do Termo de Ação Fiscal – TAF, aplicado em conformidade a Lei Complementar Nº 1.095/1976, com previsão expressa pelos Artigos 28 IV, 34,150 e 151, aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa ou demonstrar a regularização junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada à Praça São Januário, 238, bairro Centro, Ubá - CEP: 36.500-066.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Maria Jose Bernardo	773.***.***-72	005120	Rua Eliza Amaral Peron, nº **
Marli Singulani	379.***.***-34	005138	Av. Olegário Maciel, nº 2**
Micheline Andrade Fernandes	680.***.***-68	005130	R. Ver. Sebastião Lisboa de Andrade, nº 3**, Apto 201





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização e Regularização Ambiental, localizado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, Nº 428 – Bairro Jardim Glória, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-142

Ubá, 14 de Março de 2022.

Túlio César de Lucca Pereira

Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

Matrícula Nº 14167

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATOS

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 221 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e PALOMA HELENA NOGUEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 01/MARÇO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 233 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e RENATA ANDRADE GOMES

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 14/MARÇO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 237 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e ROSÂNGELA CANDIAN PEREIRA GRIZONE

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 09/MARÇO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 363 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e DIANA MARIA RIBEIRO

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 08/MARÇO/2022

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 523 / SME / 2022

DISTRATANTES: Município de Ubá, e LEILA MARIA DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO EXTINTO: prestação de serviços de PROFESSOR TEMPORÁRIO à Secretaria Municipal de Educação.

DATA DO DISTRATO: 10/MARÇO/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS

Distrato Bilateral do Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público nº 005/SMS/2022

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Sabrina Reis Gomes Granato.

Objeto do contrato extinto: prestação de serviços temporários de Odontóloga.

Data do distrato: 10/03/2022





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Aditivo nº 06 ao Termo de Colaboração nº 33/2019

Partes: Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana

Objeto do termo aditado: parceria entre o MUNICÍPIO e a SUPA, para oferecer à comunidade ubaense serviço de recolhimento, transporte, guarda e estímulo à adoção de cães que venham apresentar risco à sua integridade física ou a dos munícipes, como também fornecer cuidados necessários aos animais já alojados no canil municipal.

Objeto do aditivo 06: prorrogar a vigência do TC 33/2019 até 30/06/2022, estabelecendo o valor do repasse, no período de 01/03/2022 a 30/06/2022 em R\$ 40.000,00 mensais.

Dotação orçamentária: 02 07 01 10 305 0024 0.049 335043 F-948 e 02 07 01 10 305 0024 0.074 335043 F-950.

Data: 28/02/2022

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ubá-MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos Artigos 33, alínea "C", 34, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do CMS/UBÁ-MG, convoca todos os Conselheiros Municipais de Saúde para a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e estabelece as seguintes normas reguladoras do Processo Eleitoral:

Art. 1º. As eleições para a Mesa Diretora serão realizadas no dia 29 de março de 2022, com início as 19h00min, na Câmara dos Vereadores de Ubá, na Rua Santa Cruz, 301, Centro, em Reunião Ordinária específica para este fim, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora do Conselho:

I- Convocar todos os 32 (trinta e dois) membros titulares do CMS/UBÁ para reunião extraordinária de eleição;

II- Preparar a relação dos membros titulares e suplentes aptos a votar, em conformidade com os art. 4º e 5º, §§ 4º e 5º do Regimento Interno do CMS, devendo esta lista estar pronta pelo menos 03(três) dias antes do dia das eleições;

III- Receber e efetuar as candidaturas das chapas interessadas, respeitando o horário pré-estabelecido no art. 5º deste edital, para este ato;

IV- Registrar todo o Processo Eleitoral em Ata.

Art. 3º. As eleições serão coordenadas e conduzidas pela Comissão Eleitoral temporária, formada exclusivamente com esta finalidade.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 06 (seis) membros do CMS/UBÁ-MG, podendo ser titulares ou suplentes, não podendo estes membros fazer parte das chapas concorrentes ao Processo Eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser definida, obrigatoriamente, na reunião ordinária do CMS/UBÁ-MG, que antecede a data das eleições, deixando definido quem serão o presidente e o secretário da referida comissão.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I- Verificar a condição de elegibilidade dos componentes das chapas registradas, uma vez que somente estarão aptos a concorrer os membros que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas Regimentais;

II- Apresentar aos presentes as chapas concorrentes e seus componentes;

III- Verificar o quórum e instaurar a sessão destinada às eleições, devendo este ser de metade mais um dos membros do CMS/UBÁ-MG;

IV – A Mesa será eleita através do voto direto e secreto por cinquenta por cento mais um dos membros presentes (maioria simples);

V- Esclarecer aos presentes o critério de votação e apuração das eleições;

VI- Apurar e divulgar o resultado das eleições;

VII- Receber as impugnações referentes ao Processo Eleitoral que por ventura possam surgir.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Art. 5º. As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão se apresentar e se candidatar por escrito até 24 horas do início da reunião de realização da eleição a presidente do Conselho ou seu substituto, conforme previsto no art. 35 do Regimento Interno do CMS/Ubá.

§1º As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão conter: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente; 02(dois) Secretários de Plenária e 02(dois) Relações Públicas.

§2º Poderão concorrer os conselheiros titulares e suplentes que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas Regimentais, desde que previamente nomeados e com Publicação em Portaria no Diário Oficial. De acordo com o Capítulo 4 Art. 5 Parágrafo 4º do Regimento Interno do CMS-Ubá, ficando estabelecido o prazo de 15 dias para novas nomeações.

Art.6º. A Mesa Diretora, será eleita para o mandato correspondente ao período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º. O início do Processo Eleitoral será instaurado pelo Presidente da Comissão Eleitoral mediante o quórum de cinquenta por cento mais um dos membros do CMS/UBÁ-MG.

Parágrafo Único: Cada chapa terá o prazo de até 10 (dez) minutos para se apresentar.

Art. 8º. O voto será direto e secreto.

§1º. Cada conselheiro terá direito a um único voto.

Art. 9º. Os eleitores votantes serão os conselheiros titulares.

§1º Os suplentes poderão votar desde que aptos e constantes da lista feita pela Mesa Diretora do Conselho, mas somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art.10. Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão deverá dar ciência à Plenária de quantos conselheiros, entre titulares e suplentes, estão presentes, procedendo à chamada dos titulares e verificando quantos suplentes efetivamente terão direito a votar, considerando que para instaurar-se as eleições necessário se faz obedecer o quórum indicado no art. 7º deste Edital.

Art.11. A apuração do resultado será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação, através da contagem dos votos.

§1º. Em sendo necessário será permitido o pedido de recontagem de votos, feito por conselheiros votantes.

Art. 12. Em caso de empate, ficam todos convocados para uma nova votação imediatamente que deverá acontecer no mesmo dia.

Art.13. Caso não seja possível a instauração da sessão de realização das eleições por falta de quórum, ficam todos convocados para uma nova reunião extraordinária que deverá ocorrer no mesmo dia e horário da semana seguinte.

Art. 14. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá impugnar o registro de chapa perante a Comissão Eleitoral.

§1º. A impugnação deverá ocorrer logo após a apresentação das chapas concorrentes, antes que o Presidente da Comissão Eleitoral instaure a sessão.

§2º. A impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, devendo o impugnante solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral que sua manifestação conste em Ata.

§3º. Ocorrendo impugnação caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os fundamentos apresentados pelo impugnante.

§4º. A Comissão Eleitoral terá prazo de 30(trinta) minutos, contados a partir do final da última impugnação apresentada para analisar os fundamentos e decidir sobre a habilitação ou não da(s) chapa(s) impugnada.

§5º. Se houver apenas uma chapa concorrente e esta for impugnada, tendo a Comissão Eleitoral decidido por sua desabilitação, o Presidente da Comissão deverá adotar o disposto no art. 13.

Art. 15. Do resultado da eleição caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das eleições.

§1º. Qualquer conselheiro titular ou suplente poderá interpor recurso.

§2º. A Comissão Eleitoral terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para julgar os recursos, devendo convocar novas eleições, nos moldes do art.13, caso haja procedência dos recursos interpostos, sendo necessário o cancelamento das eleições.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 1.926 – Terça-feira, 15 de Março de 2022



Art. 16. O Regimento Interno do CMS/UBÁ-MG, bem como demais documentos pertinentes às eleições poderão ser adquiridos junto à Secretaria Executiva do CMS/UBÁ-MG, situado na Praça das Mercês, 05– Centro. Telefone 3539-6168, e-mail: cms@uba.mg.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, devendo ser submetidos à apreciação da Plenária.

Ubá, 08 de março de 2022

Jossana Gervásio Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ubá-MG

2022
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

SAIBA MAIS
UBA.MG.GOV.BR

INSCRIÇÕES DE 14 A 31 DE MARÇO

na **Secretaria Municipal de Educação**, de 12h às 17h
(Rua Cel. Carlos Brandão, 108 - Centro)

UBÁ
PREFEITURA

ADMINISTRAÇÃO

EDUCAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

